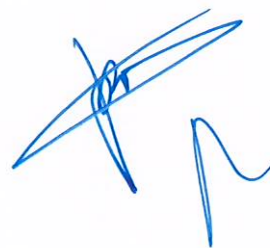


h



RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO 6
PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Dezembro 2020



ÍNDICE

Enquadramento	3
1. Avaliação do Plano	5
2. Avaliação das Medidas de prevenção	8
Anexo I	10

ENQUADRAMENTO

A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 01 de julho de 2009, publicada no Diário da República, II Série, n.º 140, de 22 de julho, determinou requerer a todas as entidades públicas a elaboração dos respetivos Planos de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) e que as mesmas procedam à avaliação da execução desses planos.

Neste âmbito e no dever de colaboração com o CPC, o Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro (doravante designada por PLRA) aprovou em maio de 2013 o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Seguindo as orientações do CPC, foi realizado em 2015 o primeiro Relatório de Monitorização que integrou uma avaliação ao próprio Plano, uma análise à sua implementação e uma avaliação das medidas de prevenção propostas, posteriormente, em dezembro de 2016, 2017, 2018 e 2019 a Sociedade elaborou e aprovou o 2º, 3º, 4º e 5º relatórios de monitorização, dando assim sequência ao compromisso assumido pela PLRA neste âmbito.

O sexto Relatório de Monitorização, relativo ao ano de 2020, considera, para além das Recomendações do CPC referidas nos relatórios de monitorização anteriores, as Recomendações emanadas no corrente ano, nomeadamente: a Recomendação do CPC sobre a Gestão de Conflitos de Interesses no sector público, de 8 janeiro 2020 (que revoga a Recomendação de 7 de novembro de 2012) e a Recomendação sobre a Prevenção de Riscos e Infrações Conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19.

O presente Relatório de Monitorização está estruturado em dois capítulos, a saber:

- Avaliação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da PLRA;
- Balanço da implementação das medidas preventivas dos riscos previamente identificados.



1. AVALIAÇÃO DO PLANO



Dando sequência ao compromisso assumido pela PLRA no seu Relatório de Monitorização ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2015, é apresentado o sexto relatório de monitorização da implementação do Plano, correspondendo ao ano 2020, contendo uma avaliação das medidas previstas (contando para o efeito com os contributos de todos os intervenientes na Sociedade) e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 janeiro 2020 e, face à situação pandémica por Covid-19, ocorrida, e que se mantem, neste ano, a Recomendação de 6 de maio de 2020.

Coordenação e Gestão e Organograma de funcionamento da PLRA

Durante o ano de 2020 manteve-se inalterada a estrutura funcional da Sociedade.

Assim, a sociedade mantém o seu funcionamento com a equipa de técnicos que asseguram a gestão e desenvolvimento das ações, bem como o respetivo funcionamento administrativo.

Devido à situação pandémica por Covid-19, e seguindo as orientações do Governo, a equipa da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, desde março 2020 desenvolveu a sua atividade por teletrabalho, tendo disponibilizado, aos seus funcionários, todos os meios necessários, tais como computador, telefone, e acesso à rede digital da Sociedade.

No seguimento das orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e dando cumprimento ao determinado no Despacho n.º 2836-A/2020, publicado no Diário da República n.º 43/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020.03.02, a Comissão Liquidatária da PLRA aprovou, em 6 de março de 2020, o Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, causador da doença com a designação oficial de COVID-19.

Responsável pela execução e monitorização da aplicação das medidas de prevenção de risco

Uma vez que nesta Sociedade não existe qualquer estrutura, interna ou externa, responsável pela execução e monitorização ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas,



seguindo a Recomendação 3/2015, de 1 de julho, propõe-se a manutenção do atual responsável pela execução e monitorização do Plano o Engº José Carlos Pimenta Machado da Silva.

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 de janeiro de 2020

Esta recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, que vem revogar a Recomendação do CPC de 7 novembro 2012, destina-se a todas as entidades do setor público, e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores e intervêm na gestão do património público, e visa a prevenção de conflitos de interesse, dando acolhimento a Recomendação da OCDE sobre integridade pública.

Tendo em conta as recomendações emanadas pelo Conselho, identificam-se de forma geral as ações que a PLRA tem vindo a desenvolver para a sua execução.

A PLRA é uma Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por missão a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar nos concelhos de Águeda, Albergaria - a -Velha, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos no âmbito do Polis Litoral – Operações de Requalificação e Valorização da Orla Costeira.

Face à sua natureza pública, e como não poderia deixar de ser, a PLRA segue e publicita no seu site (www.polislitoralriaaveiro.pt) os seus documentos orientadores de atuação e de gestão, onde está patente a temática relativa à gestão de conflitos de interesses, (*alínea a*)) nomeadamente:

- Princípios do Bom Governo,
- Código de Ética e Conduta,
- Órgãos Sociais e Modelo de Gestão
- Fontes de Financiamento
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupções e Infrações Conexas e respetivos Relatórios de Monitorização
- Informação Financeira
- Plano de Atividades e Orçamento
- Plano de Liquidação



-
- Relatórios e Contas
 - Relatórios de Governo Societário
 - Dívidas a Fornecedores

A gestão de conflito de interesses é um dos temas que integra o Plano de Gestão de Riscos de Corrupções e Infrações Conexas aprovado pela PLRA em 10 de maio de 2013, e que é acompanhado no âmbito dos relatórios de monitorização que o sucederam (*alínea b, i e j*). Este Plano, bem como os relatórios anuais de monitorização também são publicitados, e estão disponíveis, no site desta Sociedade.

A Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro S.A., (PLRA), é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída pelo Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de Janeiro. Esta entidade possui uma participação maioritária do Estado sendo a participação minoritária da CIRA – Comunidade Intermunicipal da Ria de Aveiro. O Estado é representado na Comissão Liquidatária pelo Eng.º José Carlos Pimenta Machado da Silva, que exerce o seu cargos na PLRA por inerência com as funções públicas que desempenha em outras entidades públicas, nomeadamente na Agência Portuguesa do Ambiente.

Igualmente a CIRA, em representação dos Municípios que a integram, é representada pelo seu presidente o Eng.º José Agostinho Ribau Esteves. Refira-se que, de acordo com os Estatutos da PLRA, estes cargos são não remunerados e que os elementos eleitos para a Comissão Liquidatária mantêm o exercício dos seus cargos/ postos de trabalho nas entidades públicas de origem.

Neste sentido e face às especificidades desta Sociedade, a possível cessação de funções por parte dos elementos que constituem a Comissão Liquidatária da PLRA não põe em causa a manutenção do posto de trabalho nos respetivos locais de trabalho de origem, também ele público, não se verificando, no presente caso, o risco de se gerar conflitos de interesses reais, aparentes ou potencias, entre a circulação do sector público para o privado e vice-versa. (*alínea c) e d)*).



Ao nível dos procedimentos de contratação pública, e observando as Recomendações do CPC de 2 de outubro 2019, todos os elementos que integram o Júri nos procedimentos de Contratação Pública subscrevem individualmente e para cada procedimento uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses conforme modelo previsto no anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos, em cumprimento do nº5 do artº 67º do referido diploma. (*alínea e) e l)*).

No que respeita à comunicação e formação sobre à temática do conflito de interesses juntos dos trabalhadores da PLRA, serão integradas medidas específicas neste Plano de monitorização nº 6 tendentes a seguir esta recomendação. (*alínea g, h*). Igual procedimento será adotado no que respeita à obrigatoriedade de se declarar o recebimento de ofertas no exercício das suas funções. (*alínea m)*).

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid -19

No seguimento das orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e dando cumprimento ao determinado no Despacho n.º 2836-A/2020, publicado no Diário da República n.º 43/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020.03.02, a PLRA aprovou, em 6 de março de 2020, o Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, causador da doença com a designação oficial de COVID- 19. Este Plano descreve as principais etapas adotadas internamente pela PLRA, no âmbito da infeção pelo COVID-19, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção. A par do cumprimento deste Plano a PLRA continuará a reger a sua atividade nos princípios de bom governo e seguindo as recomendações do CPC no que respeita a esta matéria.

Caracterização das áreas de risco de corrupção e infrações conexas

No que respeita às áreas de risco identificadas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da PLRA, incluíram-se os Riscos identificados e as respetivas Medidas de



Controlo decorrentes da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 de janeiro de 2020, constando as mesmas no quadro que consta do Anexo I.



2. AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

No presente capítulo pretende-se atualizar o ponto de situação relativo à implementação das medidas de controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas previstas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro e dar cumprimento ao compromisso assumido no Relatório de Monitorização de 2015 no que respeita à elaboração anual deste tipo de relatório, onde fosse feita a avaliação das medidas previstas (contando para o efeito com os contributos de todos os intervenientes na Sociedade), bem como realizar todos os ajustamentos considerados necessários.

Como ajustamento ao Quadro constante do Anexo I, identificaram-se os Riscos e as respetivas Medidas de Controlo na área de atuação de Contratação Pública, de forma a dar cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 de janeiro de 2020. De uma forma geral, considera-se que as medidas indicadas no Plano são adequadas e que, neste último ano continuaram a ser implementadas, na sua maioria, encontrando-se em curso as restantes, como metodologia de trabalho assumida pela Sociedade.

No Anexo I enumera-se as medidas previstas no Plano, associadas às grandes áreas de atuação da Sociedade, onde o Plano se centrou, nomeadamente: na área da contratação pública e gestão financeira, sendo que, para cada medida, é indicado o ponto de situação da sua implementação.

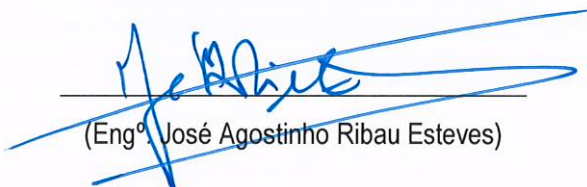
Aveiro, dezembro de 2020

Presidente da Comissão Liquidatária



(Eng.º José Carlos Pimenta Machado da Silva)

Vogal da Comissão Liquidatária



(Eng.º José Agostinho Ribau Esteves)



ANEXO I

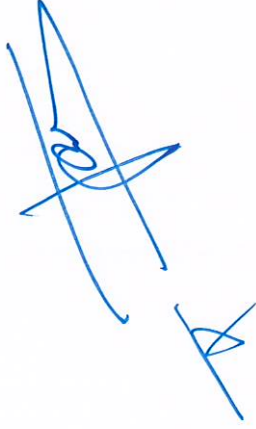


Principais áreas de atividade: **Contratação Pública** (Aquisição de bens, serviços e empreitadas | Preparação, elaboração e execução de contratos)

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Iniciar um procedimento de contratação sem a devida justificação	Moderado	Aprovação pela Comissão Liquidatária de Comunicações de Projeto, onde, os técnicos responsáveis discriminam a fundamentação, escolha do procedimento, preço base e entidades a consultar	Medida em curso	Procedimento interno instituído, sendo que nenhum procedimento de contratação é iniciado sem previa aprovação da Comissão Liquidatária
Ausência de verificação pela PLRA de eventuais impedimentos na composição dos "júris de procedimento	Moderado	Definir as atitudes comportamentais que os colaboradores devem adotar perante situações de conflitos de interesses por via da adoção de um Código de Ética e de Conduta	Medida implementada	Existência de um Código de Ética e Conduta da PLRA
	Fraco	Identificação e registo das situações de impedimento na composição dos júris de procedimento	Medida em curso	
	Fraco	Os elementos que integram o júri nos procedimentos de Contratação subscrevem individualmente e para cada procedimento uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	Medida em curso	

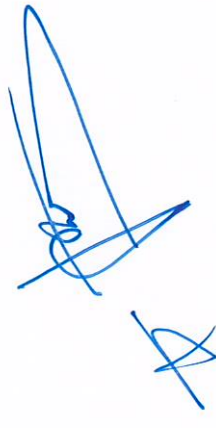


Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Ausência de controlo pela PLRA dos colaboradores e procedimentos envolvidos na contratação pública	Moderado	Controlo interno por via do sistema de gestão documental	Medida implementada	Utilização de sistema informático com registo de todos os procedimentos inerentes à contratação
		Mecanismos de controlo a vários níveis de avaliação e decisão por via da supervisão e aprovação da Comissão Liquidatária da Sociedade de todas as fases dos procedimentos de contratação pública (abertura de procedimento, nomeação de júri, critérios de avaliação, custo, empresas a consultar, relatórios de avaliação)	Medida em curso	
		Publicitação das adjudicações	Medida implementada	Publicitação no Portal Base Gov dos contratos celebrados ao abrigo das obrigações de comunicação do artº 465 do CCP
		Divulgação aos intervenientes relevantes sobre as atualizações ao CCP	Medida em curso	Participar em sessões de esclarecimento e formação sobre atualizações/revisões ao CCP Efetuadas sessões informais de esclarecimento sempre que necessário

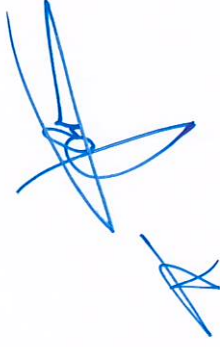


Principais áreas de atividade: **Contratação Pública** (Aquisição de bens, serviços e empreitadas | Preparação, elaboração e execução de contratos)

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Recurso a ajustes directos sem fundamentação técnica adequada	Moderado	A Sociedade, no caso de ajustes directos, efetua maioritariamente consulta a pelo menos a 3 concorrentes. Só em casos muito excecionais e devidamente fundamentados, é que tem realizado procedimentos de convite a um único concorrente.	Medida em curso	Seguindo a Recomendação 3/2015, de 1 de julho, a Sociedade comprometeu-se no âmbito do seu relatório de monitorização a adotar este procedimento
Contratação por consulta prévia ou ajuste directo sempre as mesmas entidades	Fraco	Controlo interno garantido pela existência de um sistema de registo de adjudicação por fornecedor, que permite conhecer os limites orçamentais existentes para cada um dos fornecedores.	Medida em curso	Este controlo é acompanhado pelo Núcleo de Investimento e Financiamento da Equipa Central do Programa Polis que dá apoio à PLRA
Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública	Fraco	Todos os procedimentos de Contratação cumprem as obrigações de publicitação previstas no CCP, sendo que todos os contratos celebrados são publicados no Portal Base Gov	Medida em curso	



Desenvolver ações de formação profissional sobre a temática dos conflitos de interesses a todos os trabalhadores e promover a sua responsabilidade individual, destacando as boas práticas e os bons exemplos do serviço público	Medida em curso	Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020
Estabelecer a obrigatoriedade, a todos os trabalhadores, de declararem o recebimento de ofertas no exercício das suas funções.	Medida em curso	Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020



Principais áreas de atividade: **Gestão Financeira** (Execução e acompanhamento dos contratos realizados; Contabilização, processamento, liquidação e pagamento de despesas; Prestação de contas a entidades externas)

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
Pagamento de despesas após decisão de recusa de Visto pelo Tribunal de Contas	Fraco		Não se aplica	Não existiram recusas de Visto por parte do Tribunal de Contas
Pagamento de revisão de preços e trabalhos a mais antes que a respetiva despesa seja autorizada pela entidade com competência para o efeito	Fraco	Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e da Comissão Liquidatária da PLRA	Medida em curso	
Pagamento de trabalhos a mais, com vista à realização de trabalhos que resultam de empreitadas realizadas de forma deficiente	Moderado	Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e da Comissão Liquidatária da PLRA	Medida em curso	
Controlo na área do aprovisionamento quanto à gestão de stocks, receção e armazenagem de bens e produtos	Moderado	Existência de um orçamento anual que deve ter por base, planeamento, estratégia, rigor e ser aprovado previamente pela Comissão Liquidatária da PLRA	Medida implementada	



Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e da Comissão Liquidatária da PLRA Medida em curso

Realização de despesa sem que esteja devidamente orçamentada	Fraco	Todas as despesas são cabimentadas e comprometidas	Medida em curso
		Realização de relatórios trimestrais e anuais sobre a situação financeira e respetiva execução orçamental	Medida implementada




Principais áreas de atividade: **Gestão Financeira** (Execução e acompanhamento dos contratos realizados; Contabilização, processamento, liquidação e pagamento de despesas; Prestação de contas a entidades externas)

Riscos identificados	Escala de Risco	Medidas de controlo	Ponto de Situação	Observações
		Todas as despesas são cabimentadas e comprometidas	Medida em curso	
		Pagamento de despesas só após validação dos técnicos responsáveis envolvidos e da Comissão Liquidatária da PLRA	Medida em curso	
Registo orçamental da despesa não respeitando todos os princípios orçamentais	Fraco	Toda a despesa é objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização	Medida em curso	
		Ter em conta critérios rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros	Medida em curso	
Ausência de planeamento na gestão da tesouraria	Fraco	Toda a despesa é objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização	Medida em curso	
		Ter em conta critérios rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros	Medida em curso	



	<p>Realização de relatórios trimestrais e anuais sobre a situação financeira e respetiva execução orçamental, aprovados pela Comissão Liquidatária da PLRA</p> <p>Medida em curso</p>	
	<p>Ao nível externo a PLRA presta informação sistemática aos organismos tutelares e outras entidades (nomeadamente à DGTF, DGO, SIOE), por via, por exp. da plataforma SIRIEF. Iguualmente está sujeita a auditorias e inspeções externas por parte da sua tutela sectorial</p>	
Prestação de contas a entidades externas		Fraco
	<p>Realização de relatórios trimestrais e anuais sobre a situação financeira e respetiva execução orçamental, aprovados pela Comissão Liquidatária da PLRA</p> <p>Medida em curso</p>	
Política de remunerações e atribuições de prémios de gestão		Fraco
		A remuneração dos órgãos sociais é fixada pelo acionista Estado, não estando prevista a atribuição de prémios de gestão.



Principais áreas de atividade: **Gestão Financeira** (Execução e acompanhamento dos contratos realizados; Contabilização, processamento, liquidação e pagamento de despesas; Prestação de contas a entidades externas)

<p>Conflito de interesses na área de gestão financeira por motivos de interesses individuais</p>	<p>Fraco</p>	<p>No site da Sociedade encontram-se disponíveis todos os documentos orientadores de atuação e de gestão, onde está patente a temática relativa à gestão de conflitos de interesses</p>	<p>Documentos disponíveis no site www.polislitoralriaveiro.pt: Princípios do Bom Governo; Código de Ética e Conduta; Órgãos Sociais e Modelo de Gestão; Fontes de Financiamento e informação financeira da Sociedade; Plano de Gestão de Riscos de Corrupções e Infrações Conexas e respetivos Relatórios de Monitorização</p>
<p>Desenvolver ações de formação profissional sobre a temática dos conflitos de interesses a todos os trabalhadores e promover a sua responsabilidade individual, destacando as boas práticas e os bons exemplos do serviço público</p>	<p>Medida em curso</p>	<p>Medida implementada</p>	<p>Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020</p>
<p>Estabelecer a obrigatoriedade, a todos os trabalhadores, de declararem o recebimento de ofertas no exercício das suas funções.</p>	<p>Medida em curso</p>	<p>Medida em curso</p>	<p>Seguindo a Recomendação do CPC de 8 de janeiro 2020</p>